



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

*Segue abaixo
Des. Fed.*

LEI Nº 674/2003

SÚMULA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 667/2003, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 667/2003, de 06/11/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – A representação do Fundo de Aval e de Desenvolvimento Rural em juízo e fora dele fica sob a responsabilidade do Presidente da Federação das Associações dos Produtores Rurais de Iporã, bem como assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, os avais que efetivamente forem autorizados.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8641
Data. 29 / 11 / 03
o FUNCIONÁRIO